

plst
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
798
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 239/67

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS
20/6/67 às 13,15 hs

Revelio
Ex 90

RECTE. — Nelson Alves de Souza

RECDO. — Constec Ltda.

Cr\$ NCr\$ 257,63

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de março
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue _____
José M. de Souza
Chefe da Secretaria

Ph2
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de março de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Nelson Alves de Souza
(Reclamante(s))

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Colônia lote nº 19 - Setor Palmito - Nesta
(Residência)

portador da C. P.-N.º 75.066, Série 134ª e apresentou a seguinte reclamação contra Constec Ltda.

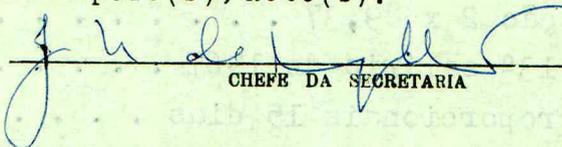
domiciliado na Rua 7 nº 23 - Nesta
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 25.06.65
DISPENSA: 27-02-67
SALÁRIO : NCr\$2,75 por hora
PAGAMENTO: semanal
Pede:

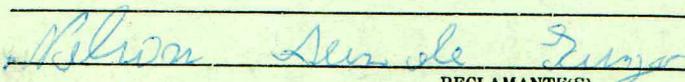
Aviso Prévio - 2 dias a NCr\$ 2,20	NCr\$ 4,40
" " 6 " " NCr\$ 2,75	NCr\$ 16,50
Indenização 2 x 89,37	NCr\$179,74
2/12 do 13º salário de 1967	NCr\$ 13,74
Férias Proporcionais 15 dias	NCr\$ 41,25
	NCr\$257,63

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

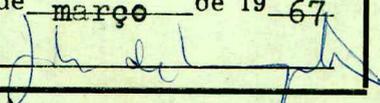
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rete(s).



CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento, em 20/6/67 às 13,15 hs.
~~Boiânia, 7 de março de 19 67~~
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 3
MSF

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.
Constec Ltda.
Rua 7 nº 23

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Nelson Alves de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 20 (vinte) do mês de junho - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de abril de 1967

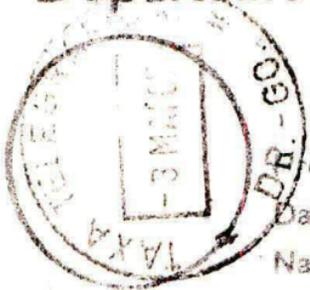
J. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 3 de 5 de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 9156 com "AR", Goiânia, 3 de Maio de 67
J. de Souza
Chefe da Secretaria

Fe 4
M.D. 75 (ant. 74)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9156

Procedência

Data do registro 3 de 5 de 1967

Natureza da correspondência

Carimbo de origem : Valor declarado

Recebe o objeto registrado acima descrito.

6 de 4 de 1967

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Atribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação Proc. 239/67 aud. 20.6.67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata em frente

Goiânia, 20 de 6 de 1967

J. H. de Souza
Secretário

F 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 239/67

Aos 20 dias do mês de JUNHO de 1967, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º salário e férias e movida por NELSON ALVES DE SOUZA - reclte. contra CONSTEC LTDA.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$257,63, importância esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº75 de 21-11-66 e mais as custas, no valor de NCr\$20,40. O reclamante ficou ciente da reclamação, digo, decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

Demian
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás

Notificação nº 490/67

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 26 de junho de 1967

Ilmo. Sr.
Constec Ltda.
Rua 7 nº 23 Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 20 de junho de 1967,

na reclamação contra vós apresentada por ~~xpoxvós apresentada contra~~ Nelson Alves de Souza

e cujo inteiro teor consta de ~~XXXXXXXXXX~~

~~cópia anexa~~ é o seguinte: 2RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a r reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclama- mante a importância de R\$257,63, ~~corrigida em audiência~~ sujeita a cor- reção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66, e mais as custas, no valor de R\$20,40. "

Atenciosas saudações

~~Chefe de Secretaria~~

J. N. de Magalhães
JAPYR NASCIMENTO DE MAGALHAES
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Certifico que em 28 de 6 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal nº 9550 com "AR",
Goiânia 28 de 6 de 67
J. N. de Magalhães

SI-MD. 70 (art. 48)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registado **9550**

Procedência **Goiânia**

Data do registo **28** de **junho** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Not. 490/67**

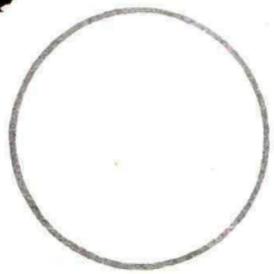
Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **30** de **6** de 19 **67**

O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fos 8
2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 10/ 7 19 67, decorreu o prazo de 10 dias, para cumprimento da sentença de ps. 5
Goiânia, 12 de 7 de 19 67

Jh de [Signature]
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões as presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 12 de 7 de 19 67

Jh de [Signature]
Secretário

Remover a execução na
forma legal.
Em 13/7/67
[Signature]

Cálculo

dos juros de mora:

$$J: \frac{cil}{100} = \frac{257,63 \times 6 \times 4}{1200} = 5,15$$

Nota 5,15

Das custas executivas:

do contador — Nota 2,00

Em 13.7.67

Jh de [Signature]

Certified

Certified true expedio conculda
ordenada e, vedada de, ~~expedido~~ o
ao Sr. Of. de Justicia para a citacion
& peritagem. Em 18-7-67

J. N. de S. Silva
Adv

Recibo Dat 262, 78



[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

[Faint, mostly illegible text]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO , na
forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior , Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de Nelson Alves de Souza

, em seu cumprimento notifique Constec Ltda.

, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Ncr\$ 285,28 , correspondente ao principal, custas ~~executivas~~
~~executivas~~ devidas nos termos da decisão proferida no
processo JCJ-239/ 67, mais 0,10 de juros ~~executivos~~ ~~segundo~~ ~~ex-~~
juros de mora, custas executivas, constando abaixo o inteiro teor
da sentença e do cálculo dos juros de mora e custas executivas:

"RESOLVE A Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formu-
lada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importân-
cia de Ncr\$ 257,63, importância esta sujeita a correção monetá-
ria, nos termos do Decreto Lei nº 75 de 21-11-66 e mais as cus-
tas, no valor de Ncr\$20,40."

Cálculo dos Juros de Mora

$$j = \frac{\text{cit}}{100} = \frac{257,63 \times 6 \times 4}{1200} = 5,15$$

Ncr\$ 5,15

Das custas executivas:

Do contador:

Ncr\$2,00

Em 13-7-67

Seda netto
25.7.67

as) J.N. de Magalhães
Ch. de Secretaria

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 14 , de julho de 19 67.

Eu, *J. N. de Magalhães*
Secretaria, datilografei e subscrevi.

, Chefe de

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 7 nº 23

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 25 de julho de 1967.

Of. de Justiça

DEPARTAMENTO

para cumprimento de

forma a seguir:

O DOUTOR

Hermínio Fernandes

Juiz de

Tribunal - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia

MANDADO de cumprimento de sentença de nº 1234567890-67, em favor de

Mrs. Maria da Conceição de Jesus, contra o Sr. João da Silva

em seu acórdão de nº 1234567890-67, em favor de

o reclamado, em virtude de

o reclamado não ter comparecido ao processo e não ter se defendido

em tempo hábil, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil

de 1961, e do art. 1.000 do Código de Processo Civil de 1939, e

devido ao fato de o reclamado não ter se defendido em tempo hábil

em tempo hábil, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil

de 1961, e do art. 1.000 do Código de Processo Civil de 1939, e

devido ao fato de o reclamado não ter se defendido em tempo hábil

em tempo hábil, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil

de 1961, e do art. 1.000 do Código de Processo Civil de 1939, e

devido ao fato de o reclamado não ter se defendido em tempo hábil

em tempo hábil, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil

Calculo dos juros de mora

$$J = \frac{100}{100} \times 257,63 \times 4 \times 5,15 = 5,15$$

MRS 5,15

Das costas executivas: R\$ 2,00

Do contador: R\$ 2,00

em 13-7-67

Dr. J. M. de Matos
Ch. de Secretária

Caso não comparecer, não garante a execução no prazo estabelecido, procede à

penhora em tempo hábil para o pagamento da dívida.

O DOUTOR, na forma da lei, de 1967, de 19 07.

Secretaria, datilografada e encoberta.

Endereço do executado: Rua Y nº 23

Mód. 17

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Res 10

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 169 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE:

(.....) Junta de Conciliação
e Julgamento de Go.; Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 239/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Nelson Alves de Souza
RECLAMADO OU RECORRIDO: Constec Ltda

Constec Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância de N Cr\$ 22,50

(.....) referente a Custas
(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| 1. da sentença | <u>N Cr\$ 20,40</u> |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | <u>N Cr\$ 2,00</u> |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | <u>Cr\$ 0,10</u> |
| 11. | Cr\$ |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

(Por extenso) (vinte e dois cruzeiros novos e cin
quenta centavos)

Goiania, 27 de julho de 19 67

Calisto Souza
Assinatura





Fes 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Nelson Alves de Souza (Representação, quando houver) e o Reclamado Constec Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 262,78 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e setenta e oito centavos) relativa ao processo da reclamação de nº 239/67, XXXXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecida os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 1 de 8 de 1967

J. de A. ...
Secretário

Arquive - 2

01-8-67

[Handwritten signature]